CâMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE

DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 49

20 de outubro de 2026

Publicado em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

PEDRO GUIDO NASCIMENTO DE CASTRO

Conforme MP nº 2.200-2/2001 - ICP-Brasil

SUMÁRIO

1. ATO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE.....2

1. ATO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE

ATO DA MESA DIRETORA

ATO DA MESA ATO DA MESA DIRETORA Nº 004/2026

Declara a perda do mandato do Vereador Ueslei Nei da Silveira Teles, Portador do Carteira de Identidade no 129921 PTC AP, CPF Nº 736.496.512-20, em razão de Sentença Penal Eleitoral condenatória transitado em julgado, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 44, VIII da Lei Orgânica do Município de Oiapoque e o Art. 16. X do Regimento Interno da Câmara Municipal, sobre a perda de mandato.

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida no âmbito da Justiça Eleitoral, nos autos do Processo no referente a Ação Penal Eleitoral, consignando que manteve a condenação do Vereador Ueslei Nei da Silveira Teles. pela prática de crime eleitoral, a qual já transitado em julgado.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 8º, inciso I, do Decreto-Lei Federal no 201, de 27 de fevereiro de 1967, que estabelece que extingue-se o mandato do vereador quando ocorrer condenação por crime eleitoral, devendo o Presidente da Câmara declarar o fato e inseri-lo em ata.

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Federal, Art. 15, 111, segundo o qual a condenação criminal transitada em julgado acarreta a suspensão dos direitos políticos.

CONSIDERANDO que a extinção do mandato, nos casos previstos em lei, independe de deliberação do Plenário, devendo Ser declarada pela Mesa Diretora tão logo comprovado o fato.

RESOLVE:

Art. 1º — Declarar a perda do mandato eletivo do Senhor UESLEI NEI DA SILVEIRA TELES, do Cargo de Vereador do Município de Oiapoque, em razão de condenação por crime eleitoral, com sentença que transitou em julgado pela Justiça Eleitoral.

Art. 2º — Declarar, consequentemente, a vacância da respectiva cadeira, devendo Ser convocado o suplente legalmente habilitado, nos termos da legislação eleitoral vigente.

Art. 3º — Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser registrado em ata, comunicado a Justiça da 4ª Zona Eleitoral da Comarca de Oiapoque e ao Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, Prefeitura Municipal de Oiapoque, Ministério Público Estadual, dentre outros órgãos que se fizerem necessário, bem como publicado no Diário Oficial do Município e Diário Eletrônico Oficial da Câmara de Vereadores de Oiapoque.

A íntegra das informações estão no Link:

https://oiapoque.ap.leg.br/transparencia/documentos/10156/download/0

Palácio Manoel Primo dos Santos

Câmara Municipal de Oiapoque, 13 de outubro de 2026

VEREADOR GUIDO MECÂNICO - PP
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BIÊNIO 2025/2026